



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA GRADI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. – ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRADI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.599.807/0001-46, com sede na Rua da Abolição nº 288, Bairro Taquarussu, em Campo Grande – MS, CEP 79.006-070, neste ato representada por IVAN FRANÇA DA SILVA, portador do RG nº 849.297 SSP/MS e do CPF nº 789.243.231-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de vigilância armada destinada ao prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, conforme especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 51/2015 e na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A contratação dar-se-á em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 6.154/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 51/2015 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente ao contrato as regras constantes dos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2015.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá o prazo de vigência de 20 (vinte) meses, com início a contar da 00 (zero) hora do dia 26.2.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados. Todavia, a vantajosidade econômica restará presumida, dispensando-se a pesquisa de mercado, se:

§ 2º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação (vinte meses) deverão ser eliminados como condição para renovação, de acordo com o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008.

§ 3º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

§ 5º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 6º Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

§ 7º A CONTRATADA, mesmo que não seja domiciliada em Campo Grande - MS, deverá possuir representante técnico local, com conhecimento e capacitação técnica para a prestação dos serviços



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

objeto deste contrato e também para tratar pessoalmente dos detalhes referentes à perfeita execução deste contrato.

§ 8º A execução completa do contrato somente se perfaz depois que a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA 5ª – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS POSTOS DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA

Os serviços deverão ser prestados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, consistindo em 2 (dois) postos com funcionamento 24 horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, feriados forenses e recesso forense.

§ 1º Os feriados forenses mencionados nesta cláusula são os abaixo relacionados:

I - quarta-feira e quinta-feira santa;

II - segunda-feira de carnaval;

III - 11 de agosto;

IV - 28 de outubro;

V - 01 de novembro;

VI - 08 de dezembro;

VII - 20 de dezembro a 06 de janeiro (recesso forense);

VIII - o dia eventualmente decretado como ponto facultativo pela Presidência do TRT da 24ª Região.

§ 2º O recesso forense mencionado nesta cláusula compreende o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro.

§ 3º Quaisquer mudanças nos locais e horários de atendimento serão acordadas previamente entre as partes.

§ 4º Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão recrutados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, benefícios, contribuições, impostos, uniformes, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

CLÁUSULA 6ª – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Os empregados designados para prestarem os serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução mínima correspondente à 4ª série do 1º grau (ensino fundamental);

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

VIII - possuir autorização de porte de arma expedida pelo Departamento da Polícia Federal.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos exigidos nesta cláusula deverá ser feita mediante a apresentação de cópias autenticadas.

CLÁUSULA 7ª – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

São atribuições dos vigilantes:

I - estar devidamente trajado com uniforme fornecido pela contratada e portando as armas permitidas legalmente;

II - não permitir, em hipótese alguma, a entrada de pessoas estranhas ao serviço, fora do horário de expediente;

III - controlar a entrada de funcionários (anotando o nome e horário de entrada e saída) desde que estejam devidamente identificados (crachá ou carteira funcional);

IV - não permitir, durante horário noturno, feriados e finais de semana, a retirada de qualquer material das dependências do contratante, a não ser por autorização expressa e em casos excepcionais;

V - observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas, bem como as que entender oportunas;

VI - passar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

VII - proibir a aglomeração de pessoas próximo ao posto, comunicando o fato ao responsável pelo prédio, no caso de desobediência;

VIII - proibir a utilização do posto para guardar objetos estranhos ao local (bens de servidores, empregados ou terceiros);

IX - manter-se no posto não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

X - relatar por escrito, em livro próprio de registro diário, toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

XI - utilizar-se da arma em seu poder somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

XII - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

XIII - comportar-se de forma adequada, condizente com as atribuições.

Parágrafo único. A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA 8ª – DOS UNIFORMES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, e deverão contemplar peças para todas as estações climáticas do ano, e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o seguinte:

I - O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário e complementos para cada profissional:

- a) calça;
- b) camisa de manga curta ou longa;
- c) meias;
- d) coturno;
- e) cinto com fivela;
- f) boné com emblema;
- g) jaqueta de frio ou japona;
- h) capa de chuva;
- i) crachá;
- j) apito;
- k) cordão de apito.

§ 1º As peças devem ser confeccionadas com material que tenha os parâmetros de qualidade referenciados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), levando-se em consideração o bom nível de qualidade e as condições climáticas da região no decorrer do ano.

§ 2º No início da execução do contrato deverá ser entregue ao empregado 1 (um) conjunto completo, conforme quantidade descrita a seguir:

- I - 2 (duas) calças;
- II - 3 (três) camisas;
- III - 3 (três) pares de meia;
- IV - 1 (um) par de coturnos;
- V - 1 (um) cinto;
- VI - 1 (um) boné com emblema;
- VII - 1 (uma) jaqueta de frio ou japona;
- VIII - 1 (uma) capa de chuva;
- IX - 1 (um) crachá;
- X - 1 (um) apito;
- XI - 1 (um) cordão de apito.

§ 3º – A cada 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento, deverá ser entregue a cada vigilante as seguintes peças, conforme quantidade mínima descrita a seguir:

- I - 2 (duas) calças;
- II - 3 (três) camisas de manga curta ou longa;
- III - 3 (três) pares de meias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

§ 4º – A cada 12 (doze) meses, a contar do último fornecimento, deverá ser entregue a cada vigilante as seguintes peças, conforme quantidade mínima descrita a seguir:

- I - 1 (uma) jaqueta de frio ou japona;
- II - 1 (uma) capa de chuva;
- III - 1 (um) crachá;
- IV - 1 (um) apito,
- V - 1 (um) cordão;
- VI - 1 (um) cinto;
- VII - 1 (um) boné com emblema;
- VIII - 1 (um) par de coturnos.

§ 5º Os uniformes deverão estar de acordo com o manequim do usuário.

§ 6º A CONTRATADA deverá substituir o material que apresentar desgaste prematuro claramente evidenciado, quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE.

§ 7º Os uniformes (camisas e bonés) deverão possuir a logomarca da empresa.

§ 8º No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

§ 9º Os uniformes deverão ser entregues aos profissionais contratados mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA fornecerá para a execução dos serviços todos os materiais e equipamentos nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo quando requerida, sua substituição.

§ 1º Constituem equipamento para cada posto:

- I - revólver calibre 38;
- II - munição calibre 38;
- III - cinto, com coldre e baleiro, em couro;
- IV - colete balístico, categoria II/II-A, (ou superior) no tamanho do vigilante;
- V - cassetete;
- VI - porta cassetete;
- VII - lanterna com pilhas ou recarregável;
- VIII - livro de ocorrência.

§ 2º O material, equipamento, ferramenta e utensílio deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito, desgaste acentuado ou com data de validade expirada.

CLÁUSULA 10 – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

As freqüências dos empregados deverão ser diariamente anotadas e assinadas em formulário próprio da CONTRATADA, fazendo constar os horários de chegada e saída.

§ 1º A freqüência será controlada pelo encarregado, o qual tomará providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

§ 2º As ausências de empregados nos postos de trabalho, não supridas por outro profissional, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado deverá ser observado o seguinte:

I - a CONTRATADA terá o prazo de 1 (uma) hora para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE; não sendo o substituto enviado ou aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

II - para a substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos neste instrumento, referentes ao substituto.

§ 1º O CONTRATANTE poderá solicitar, por escrito, a substituição de empregado.

§ 2º A simples substituição de empregados não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I – responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

III – desempenhar com zelo e cuidado todas as obrigações inerentes à função de vigilância armada, no imóvel do CONTRATANTE, conforme objeto e atribuições, colocando no imóvel empregados devidamente aseados, uniformizados, treinados, munidos de crachás de identificação, portando armas devidamente registradas, com autorização de uso em serviço, em conformidade com as normas legais respectivas, obedecida a regulamentação pertinente, do Ministério da Justiça;

IV - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos no Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2015 e seu respectivo Termo de Referência, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

V – executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento;

VI - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

VII – cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

VIII – fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

IX – adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

X - fornecer a seus empregados: uniformes, armas e apetrechos;

XI - oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munição recarregada;

XII - efetuar a reposição do vigilante no posto, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados (dobra);

XIII - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 1 (um) dia útil depois de notificado, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XIV - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

XV - avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços;

XVI - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

XVII - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

XVIII - dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

XIX – informar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer impasse na resolução dos problemas, esgotadas as possíveis soluções, ou qualquer inconformidade com a Política de Segurança do CONTRATANTE, assim como informar qualquer modificação na equipe ou outras consideradas relevantes;

XX – orientar seus empregados a utilizar, quando em serviço, crachá de identificação, com logotipo da empresa e fotografia do profissional;

XXI - instruir os empregados no sentido de não participarem, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

XXII - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

XXIII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXIV - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, assim como comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

XXV - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do contrato, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial TEM/SDH Nº 2, de 12 de maio de 2011;

e) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

XXVI - observar os prazos legais e regulamentares na entrega, aos seus empregados, dos vales-transporte e vales-refeição;

XXVII - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXVIII – pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer o auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;

XXIX - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXX - proibir a abordagem de autoridades e servidores, por parte de seus empregados, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização;

XXXI - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXXII - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

XXXIII – promover a capacitação, dos empregados alocados à execução do serviço contratado, em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 6.154/2015

Pregão Eletrônico nº 51/2015

Contrato nº 08/2016

mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXXIV - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização do CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados;

XXXV - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, despesas com uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público no curso do contrato;

XXXVI - responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus empregados, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;

XXXVII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXVIII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXIX - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XL - responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios, que deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, devendo a CONTRATADA eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

XLI - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XLII - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XLIII - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XLIV - solicitar, quando necessário, reuniões para aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XLV - viabilizar aos empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

a) a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
b) o acesso via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XLVI - manter, no posto, cópias autenticadas: dos documentos de registro de porte de armas utilizadas por seus empregados, dos atestados de bons antecedentes, civil e criminal, e certificado de curso de formação de vigilante com registro no Departamento de Polícia Federal e respectivas reciclagens;

XLVII – orientar seus empregados quanto as suas obrigações e atribuições decorrentes deste contrato.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos salários e benefícios de seus empregados nas datas regulamentares.

§ 2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13 – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Durante todo o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela administração do CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§ 1º O preposto deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, número do documento de identidade e do CPF, endereço, além de telefone e e-mail para contato.

§ 2º o preposto, indicado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao fiscal de contrato indicado pelo CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto:

I - a esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato e às faturas dos serviços prestados;

II - a avaliar a qualidade dos serviços dos demais empregados da CONTRATADA;

III – a atender as demandas do servidor do CONTRATANTE responsável pela gestão do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

IV – a apresentar documentos conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA deve orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 14 – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo de outras vedações legais, é expressamente vedado a CONTRATADA:

I - veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II – subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

III – contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

III - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

IV - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 16 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do contrato é de **R\$ 33.268,08 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 665.361,60 (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, assim especificado:

Prédio-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (24 horas ininterruptas)		
Postos de serviço	Quantidade	Valor Mensal do Serviço R\$
Posto de 12 (doze) horas DIURNAS, de segunda-feira a domingo	02	15.148,92
Posto de 12 (doze) horas NOTURNAS, de	02	18.119,16



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

segunda-feira a domingo		
Valor Total Mensal		33.268,08
Valor Total Anual		399.216,96
Valor Total Global do Contrato por 20 (vinte) meses		665.361,60

§ 1º Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço devem estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes, especialmente a Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimada dos produtos.

§ 3º O valor mensal estimado para a prestação de serviço de vigilância armada tem por cálculo os limites estabelecidos na Portaria nº 07, de 13 de abril de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º Não são considerados os valores destinados à capacitação exigida pela Resolução CSJT nº 98, de 20.04.2012, nos limites estabelecidos pela Portaria mencionada, conforme previsão contida em seu artigo 2º.

§ 5º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 6º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, atentando-se que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência, observado que:

I - o fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar, ao setor responsável, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido neste parágrafo;

II - havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 7º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para que não sofra a retenção de valores relativos à tributação de que trata o parágrafo anterior, deverá apresentar,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 6.154/2015

Pregão Eletrônico nº 51/2015

Contrato nº 08/2016

para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA 17 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias e abono de férias, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 1º Serão retidos da CONTRATADA - quando da rescisão contratual, até a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho - a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

§ 2º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 3º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 3º desta cláusula.

§ 5º O montante mensal do depósito vinculado será, no mínimo, igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – das férias;

II – abono de férias (1/3 constitucional);

III – gratificação natalina (13º salário);

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 6º Em sendo a prestação dos serviços realizada nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os valores referentes às rubricas mencionadas no parágrafo anterior serão retidos do pagamento mensal da CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada (p. ex.: posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

§ 7º Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 8º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no *caput* desta cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

§ 9º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios, de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no parágrafo 5º desta cláusula, e o CONTRATANTE, por meio do setor competente, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, expedirá a autorização encaminhando-a ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios por parte da CONTRATADA.

§ 10 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013.

§ 11 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado à CONTRATADA com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da regular quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 12 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, hipótese em que estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

§ 13 Em caso de inadimplência da CONTRATADA, o CONTRATANTE está, desde logo, autorizado a utilizar inclusive os recursos da conta vinculada para efetuar o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 19 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisto, mediante a solicitação da CONTRATADA, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços constante do edital.

CLÁUSULA 20 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 5º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 6º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada

IV - as particularidades do contrato em vigência;

V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 9º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

§ 10 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008, e art. 38, § 7º, da IN SLTI/MOPG nº 02/2008.

§ 11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 12 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 14 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 15 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 21 - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 6.154/2015

Pregão Eletrônico nº 51/2015

Contrato nº 08/2016

pelos Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, junto a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MOPG nº 02/2008;

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais, bem com de que não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 11 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a reter a qualquer tempo a garantia, e utilizá-la para o pagamento dos salários e demais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6-154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes forem inadimplidos, no prazo legal, pela contratada.

CLÁUSULA 22 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º Ao Fiscal caberá a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato designados ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 6º A fiscalização do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 23 - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato:

I – Na data de início da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) relação com nome dos empregados, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

II – Após o início da prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, as cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos:

a) Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

b) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

III – Após o início da prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia da admissão de novos empregados, as cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos:

a) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

c) Comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do Contrato;

IV – Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, a documentação a seguir relacionada:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste inciso poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

V – Após o término da prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia da extinção ou rescisão do contrato, as cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos:

a) Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;

b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

c) Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

d) Exames médicos demissionais dos empregados desligados;

e) CTPS dos empregados demitidos;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

f) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

g) Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;

VI - Quando solicitado pelo CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – os documentos abaixo relacionados:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

b) Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

c) Contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda quando necessário, cópia dos respectivos recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) Cartão de ponto assinado;

f) Comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

g) Cronograma de férias de todos os empregados vinculados ao contrato;

h) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

i) Recibo da concessão de férias (aviso de férias antes do respectivo gozo) com a apresentação dos documentos relativos a relação de trabalho do(a) substituto(a);

j) Comprovante do pagamento do abono de férias;

k) Comprovante da realização de capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho.

l) Exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

m) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

§ 1º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 2º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 3º O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 4º O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

§ 5º Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- III – certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- IV – certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- V – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 6º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a estes, os documentos elencados nesta cláusula.

CLÁUSULA 24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.37.03, conforme Nota de Empenho nº 2016NE000224, emitida em 27.1.2016.

CLÁUSULA 25 - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º O impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF a que alude o inciso IV do *caput* desta cláusula será cabível, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais e da multa de 30% (trinta por cento), à CONTRATADA que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar na execução do contrato;
- IV - fraudar na execução do contrato;
- V - comportar-se de modo inidôneo;
- VI - cometer fraude fiscal;
- VII - fazer declaração falsa.

§ 2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso II, do *caput* desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do § 6º desta cláusula.

§ 3º O retardamento da execução previsto no inciso II do § 1º desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:

- I - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- II - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§ 4º O comportamento inidôneo de que trata o inciso V, do § 1º desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º A falha na execução do contrato prevista no inciso IV, do § 1º desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar mensalmente em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, independente de quantidade de infrações do mesmo grau, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 30 pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§ 6º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 2 (dois) e 3 (três) abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016

Grau	Correspondência
1	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato
2	0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor mensal do contrato
3	0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor mensal do contrato
4	1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato
5	1,5% (um e meio por cento) do valor mensal do contrato
6	3% (três por cento) do valor mensal do contrato

Tabela 3			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
2	Permitir ou provocar quebra de sigilo dos dados e informações do CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico;	6	Por item e por ocorrência
3	Recusar-se a executar atividade pré-estabelecida no cronograma de trabalho.	5	Por serviço e por dia
4	Retirar funcionários do serviço, durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	5	Por empregado e por dia
5	Retirar dos prédios do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo ou permanente, sem autorização prévia do responsável.	4	Por item e por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir:			
7	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia por ocorrência
8	Deixar de pagar os salários ou de entregar vale-transporte e/ou vale-refeição (caso haja previsão convencional) nas datas avençadas.	4	Por ocorrência por dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016

9	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses;	4	Por mês por funcionário
10	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	3	Por funcionário por dia
11	Deixar de zelar pelos equipamentos, materiais e instalações do CONTRATANTE.	3	Por item por dia
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	3	Por item por ocorrência
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste contrato e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	3	Por item por ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar pelo órgão fiscalizador.	2	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item por ocorrência
16	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades dentro do prazo estabelecido em contrato.	1	Por funcionário por dia
17	Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por dia de atraso

§ 7º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 8º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 9º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 10 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016**

§ 11 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA 26 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 27 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 28 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 29 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 30 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 33 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

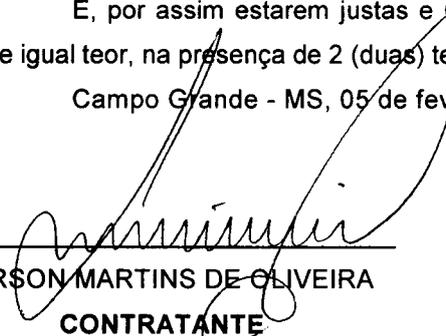


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 6.154/2015
Pregão Eletrônico nº 51/2015
Contrato nº 08/2016

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2016.

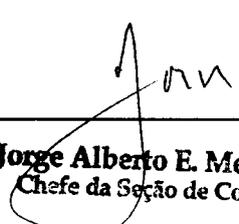


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

GRADI SEGURANÇA LTDA
Ivan França
Sócio-Diretor


IVAN FRANÇA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Jorge Alberto E. Mendonça
Chefe da Seção de Contratos



Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO**

No extrato de contrato publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, no dia 07/12/2015, página 211, onde se lê: "...CLC/SEC 094/2015...", leia-se: "...CLC/SEC 029/2016...", e onde se lê: "...DATA DE ASSINATURA: 02/12/2015...", leia-se: "...DATA DE ASSINATURA: 26/01/2016..."

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo: 98.561/2011; Espécie: 8º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2012 de prestação de serviços de apoio técnico de engenharia, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: Suprimir, de comum acordo entre as partes, do objeto do contrato 01 posto de Assistente de Engenharia e 01 posto de Eletrotécnico, com efeitos a contar de 01.02.2016. Em decorrência das supressões, o valor mensal do contrato passará para R\$ 50.996,01; Base Legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie; Assinatura: 28/01/2016; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e a Sr. Ivonete Porfírio Barros, pela Contratada. Publicação: 05/02/2016.

Processo: 30.602/2013; Espécie: 7º Termo Aditivo ao contrato nº 004/2014 de prestação de serviços terceirizados na área de apoio administrativo, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: Suprimir, de comum acordo entre as partes, do objeto do contrato 01 posto de Chefe de Turma, 03 postos de Ascensoristas, 01 posto de Auxiliar de Almoço, 06 postos de Contínuos, 07 postos de Copieiras e 02 postos de Recepcionistas, com efeitos a contar de 01.02.2016. Em decorrência das supressões, o valor mensal do contrato passará para R\$ 23.036,78; Base Legal: art. 65, §2º, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie; Assinatura: 29/01/2016; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e a Sr. Ivonete Porfírio Barros, pela Contratada. Publicação: 05/02/2016.

Processo: 29.396/2013; Espécie: 5º Termo Aditivo ao contrato nº 022/2014 de prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação predial, lavagem de veículos e serviço de jardinagem, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: Suprimir, de comum acordo entre as partes, do objeto do contrato 01 posto de Servente e 01 posto de Jardineiro da Vara do Trabalho de Arapiraca, 01 posto de Servente da Vara do Trabalho de Atalaia, 01 posto de Servente e 01 posto de Jardineiro da Vara do Trabalho de Penedo, 01 posto de Servente da Vara do Trabalho de Porto Calvo, 01 posto de Servente da Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde, 01 posto de Servente da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, 01 posto de Servente e 01 posto de Jardineiro da Vara do Trabalho de União dos Palmares, 01 posto de lavador de veículos da capital e 20 postos de Serventes da capital, com efeitos a contar de 01.02.2016. Em decorrência das supressões, o valor mensal do contrato passará para R\$ 87.200,04; Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie; Assinatura: 28/01/2016; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e a Sr. Ivonete Porfírio Barros, pela Contratada. Publicação: 05/02/2016.

Processo: 6.867/2011; Espécie: 4º Termo Aditivo ao Cont. 12/2012 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no quadro de nobreaks e estabilizadores, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA, CNPJ: 35.553.353/0001-01; Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência para até 22/02/2017; Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa: 339039, Notas de empenho: 2016NE000036 de 05/01/2016, 2016NE000156 de 18/01/2016 e 2016NE000208 de 28/01/2016. Assinatura: 03/02/2016; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Ramilson da Silva Raposo, pela Contratada. Pub. DOU 05/02/2016

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2016 -SRP- PA 4.082/2015;**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora para os ITENS 1 e 5 a empresa MCX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ 12.068.781/0001-35, com o valor do fornecedor de R\$ 10.634,96; para o ITEM 2, a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 05.293.074/0001-87, com o valor do fornecedor de R\$ 382.500,00; ITEM 3, a empresa CARAVAN EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA - EPP, CNPJ 11.669.218/0001-50, com o valor do fornecedor de R\$ 4.150,00; para os ITENS 4 e 6, a empresa FORT SAFE COMÉRCIO DE COFRES E MOVEIS LTDA - ME, CNPJ: 08.208.924/0001-90, com o valor do fornecedor de R\$ 24.250,00; para o ITEM 7, a empresa PROSPERA

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA -ME, CNPJ 11.190.403/0001-67, com o valor do fornecedor de R\$ 3.720,00; para o ITEM 8, a empresa G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA - ME, CNPJ 11.175.931/0001-47, com o valor do fornecedor de R\$ 7.500,00 e para o ITEM 9, a empresa COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ 10.378.106/0001-87, com valor do fornecedor de R\$ 900,00. Valor Global dos Itens de R\$ 433.654,96.

LUIS HENRIQUE ALVES SALVADOR
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo TRT Nº 81.760/2012. Contrato TRT/SEA nº 041/2012. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Laboratório Qualidade de Vida e Ergonomia Ltda. Objeto: Contrato prestação de serviços especializados em Fisioterapia do Trabalho e Ergonomia. Fundamento Legal: Art. 78, XII da Lei nº 8.666/93. Vigência: A partir de 01/03/2016. Data da Assinatura: 02/02/2016. Signatário: Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Desembargadora Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TRT22 nº 4/2016, firmado em 3/2/2016, com a empresa O Dia Agência Ltda.-EPP Objeto: Serviços de publicação em jornal local. Amparo: Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Processo: 643/2015. Vigência: Da data de publicação até 31/12/2016. Cobertura Orçamentária: ND 33903990, PT 02122057142560022. Valor: R\$ 6.150,00. NE nº 30/2016, de 11/1/2016. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/contratante) e Tânia Maria de Carvalho (p/contratada).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 7/2016, firmada em 15/1/2016, com a empresa Total Distribuidora e Atacadista Ltda. EPP. Amparo: Pregão eletrônico TRT22 nº 26/2015. Processo: 689/2015. Objeto: Fornecimento de pilhas alcalinas A23 (R\$ 3,06), AA (R\$ 1,98) e AAA (R\$ 1,93), Valor total: R\$ 1.865,00. Vigência: 12 meses. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/TRT22) e Ricardo José Neves (p/Fornecedor).Especificações completas no site www.trt22.jus.br.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 63/2015**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 3563/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e ativação de equipamentos de multimídia para compor o Memorial da Justiça do Trabalho da 24ª Região, bem como o treinamento para operação dos equipamentos

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral
Em Substituição

(SIDEAC - 04/02/2016) 080026-00001-2016NE000035

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico TRT nº 6154/2015. Contrato nº 08/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Gradi Vigilância e Segurança Ltda. - ME, CNPJ nº 10.599.807/0001-46. Objeto: prestação de serviços de vigilância armada destinada ao prédio-sede do TRT da 24ª Região. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005. Valor Global Estimado: R\$ 665.361,60. Licitação: Pregão Eletrônico nº 51/2015. Nota de empenho: 2016NE000224. ND 3.3.90.30.03. PTRES 107731. Data assinatura: 5.2.2016. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Ivan França da Silva.

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ
DIRETORIA DO FORO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2016 - UASG 090037**

Processo nº 2145-86/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual fornecimento de material permanente (equipamento hidráulico) para atender as necessidades da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/02/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero II Infraero II - MACAPA - AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090037-05-1-2016. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/02/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: No que se refere a especificação do objeto do certame deve-se observar rigorosamente as especificações constantes do Anexo 1 - Termo de referência

ANTONIVALDO CAMBRAIA ALVES
Pregoeiro

(SIDEAC - 04/02/2016) 090037-00001-2016NE000022

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA
DIRETORIA DO FORO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAe 0000452-30.2016.4.01.8004. OBJETO: Atender despesas c/ assistência médica, odontológica e ambulatória aos servidores e magistrados-AMOS. PT 02.301.0569.2004.0001; ND: Pessoa Jurídica 339039 (2016NE000085, de 22/01/16). Pessoa Física 339036 (2016NE000086, de 22/01/16). BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8666/93, c/c o despacho proferido no PA 071/1993-TRF1 e publicado no DOU de 25/08/93. Autorização em 15/01/16, por Dra. Cynthia de Araújo Lima Lopes, Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal torna público que foi cancelada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2015 - I, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2015, com fundamento no Art. 20, inc. IV do Decreto nº 7.892/2013.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2016.
CLEBER GUIMARÃES BELLUCO
Diretor

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS
DIRETORIA DO FORO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016**

PROCESSO N. 0023189-49.2015.4.01.8008

A Seção Judiciária de Minas Gerais, às 9 horas do dia 22 de fevereiro de 2016, dará início à abertura das propostas do pregão relativo à prestação de serviços de conservação e limpeza, cópiagem, portaria e serviços gerais para a Subseção Judiciária de Montes Claros/MG. O pregão será realizado por meio da internet no site www.licitacoes-e.com.br, onde estará disponível o edital. Informações: (31)3501.1366 ou 3501.1396, nos dias úteis, das 9 às 18 horas.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2016.
CRISTIANE DE FIGUEIREDO GOMES
Pregoeira

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ
DIRETORIA DO FORO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 3018-62.2015.4.01.8011-JFPI. Contratante: A União - Justiça Federal de 1º Grau no Piauí. Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Espécie: Contrato Múltiplo n. 9912390533/2016. Objeto: contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais - carta comercial, sedex, serviços telemáticos e malote - para a Seção Judiciária do Piauí. Fundamento legal: art. 24, VIII, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 29.01.2016. Programa de trabalho: 02.061.0569.4257.0001. Elemento de despesa: 3390.39.47. Nota de empenho: 2016NE000061. Valor anual estimado: R\$ 225.000,00. Data de assinatura: 29.01.2016. Assinam: Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral, Diretor do Foro, pelo Contratante, e Francisca Oliveira do Vale Coelho, Gerente de Administração, e Ana Célia da Silva, Gerentes de Vendas, pela Contratada.